

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 02/2019

Que fazem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de General Câmara, CNPJ 02401428000171, denominado simples CONTRATANTE a Empresa Jeferson da Silva Pereira, CNPJ 1670511800055 denominada simples CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato consiste na prestação de serviços concernentes a implantação do Sistema de Streaming de Vídeo; Gerenciamento de Vídeo da Transmissão ao Vivo e Gravado das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara; através da Pagina do Facebook da Câmara Municipal; através do youtube e sistemas andróid; Gravar em áudio e vídeo todas as sessões ordinárias da câmara municipal (arquivar no computador central todas as mídias); transmissão e gravação das extraordinárias; audiências Publicas e quaisquer outras atividades (a câmara tem o direito de 2 (duas) sessões extra-ordinárias gratuitas por ano); As demais extraordinárias que surgirem será acrescido um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a liberação de mais usuários simultâneo será automático de acordo com a necessidade já incluído no valor final; Manutenção do Sistema de Streaming de Vídeo; Atualização do Sistema com prévio aviso; custeio de todo o processo de implantação do sistema, dentre eles o provedor de serviço e manutenção (exceto peças, acessórios e qualquer outro tipo de equipamento para a transmissão de vídeo).

CLAUSULA 2ª - DO PRAZO

O presente contrato é valido do dia 03 (Três) de Janeiro de 2019 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

CLAUSULA 3ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é dispensável de licitação de acordo com o art. 24 Inciso I e II da Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

CLAUSULA 4ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à CONTRATANTE; pela contraprestação aos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor de R\$ 1.175,00 (um mil cento e setenta e cinco) por mês, a serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da ultima nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO: As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.59.0000- Serviços de Audio, Vídeo e Fotos.

CLAUSULA 5ª - DA MULTA

Por inadimplência contratual, a qualquer uma das cláusulas e/ou condições deste instrumento, à CONTRATADA será aplicada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA 6ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da Lei nº 8.66/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 866/93).

CLAUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

E, por estar juntos e contratados, assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 03 de Janeiro de 2019



Gerri Adriano Machado da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATANTE



Jeferson da Silva Pereira

CONTRATADA